

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

RESOLUÇÃO Nº 136/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em, Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade nível de mestrado profissional, do campus de Foz do Iguaçu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro do ano de 2015, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 46030/2015, de 28 de agosto de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação stricto sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade nível de mestrado profissional, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (CECE) do campus de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 24 de setembro de 2015.

Paulo Sérgio Wolff

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 136/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM TECNOLOGIAS, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (CECE) da Unioeste, é constituído pelo curso de Mestrado Profissional na área de Concentração conforme descrito no projeto político pedagógico.
- Parágrafo único. A área de concentração é criada dentro do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade, atendendo aos requisitos regimentais da Pós-Graduação da Unioeste.
- Art. 2º Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade tem por objetivos:
- I promover a formação de profissionais graduados ou especialistas;
- II aprofundar estudos na concepção e melhorias de processos de trabalho no campo interdisciplinar que se propõe atuar;
- III desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos teóricos metodológicos nas áreas de concentração previstas no Programa;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- IV contribuir para consolidação da política de verticalização de ensino da Unioeste;
- V propor parcerias com outros cursos e programas da Unioeste, assim como instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade segue as normas deste Regulamento, da Resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação stricto sensu da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior CNE/CES.
- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Tecnologias, Gestão e Sustentabilidade, tem a seguinte composição:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria;

IV - comissões permanentes e temporárias;

V - corpo docente;

VI - corpo discente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o colegiado e a coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 6° O Colegiado do Programa é o órgão máximo deliberativo e normativo do Curso, encarregado da supervisão didática e administrativa tendo a seguinte constituição:
 - I. coordenador do Programa, como seu presidente;
 - II. suplente (ou vice coordenador);
 - III. docentes permanentes;
 - IV. representação dos discentes regulares do Programa.
- § 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo Coordenador do Programa, para posterior emissão de portaria pelo Centro de Engenharias e Ciências Exatas - CECE.
- § 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria de discentes regulares do Programa, por mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3° É excluído do colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.
- Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º As decisões do colegiado são por maioria simples, observado o quórum correspondente.
- § 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.
 - Art. 8° Compete ao Colegiado do Programa:
 - I. definir as diretrizes do Programa, com vistas ao





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

conceito almejado para cada próximo quadriênio;

- II. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III. apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;
- IV. propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Programa;
- V. sugerir aos Centros medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;
- VI. avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VII. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;
- VIII. propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- IX. aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;
- X. aprovar a banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação;
- XI aprovar a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso;
- XII. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- XIII. elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- XIV. homologar projetos de pesquisa, qualificação e trabalho de conclusão de curso;
- XV. recomendar ao Centro afeto a indicação ou substituição de docentes no Conselho ou nas



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 136/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

Comissões;

- XVI. definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- XVII. estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;
- XVIII aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução;
- XIX. analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do Programa;
- XX. decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XXI. traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXII. apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela Coordenação;
- XXIII definir as atribuições da secretaria do . Programa;
- XXIV. homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da CAPES.
- XXV. estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;
- XXVI. apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;
- XXVII propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado para o CEPE;
- XXVII apreciar e aprovar planos de trabalho referentes I. as intervenções nas organizações;
- XXIX. solicitar condições estruturais e pedagógicas que garantam o acesso e a permanência no



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 136/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

Programa de discentes com necessidades especiais;

XXX. propor e aprovar resoluções específicas em nível de Colegiado que complementam o regulamento do Programa.

Seção II

Da Escolha do Coordenador do Programa

- Art. 9° A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta, da qual participam os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.
- Art. 10. Compete à direção do CECE publicar edital, convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituindo a comissão eleitoral.
- § 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.
 - § 2° A comissão eleitoral é constituída por:
- I. um representante do CECE, indicado pelo Conselho de Centro;
- II. um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado do Programa;
- III. um representante discente do Programa, indicado por seus pares.
- § 3º Compete à comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.
 - Art. 11. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 136/2015-CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feita por meio de voto secreto.

- Art. 12. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme seque:
 - I. o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;
 - II. o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.
- § 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70. (Nd) + 30. (Ne)$$
 nd
 ne

Sendo:

if - o indice final da chapa;

nd - o número de docentes do curso, que compareceram para
votar;

ne - o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

Nd - o numero de votos válidos dos docentes para a chapa;

Ne - o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2° Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.





Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 13. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula contida no artigo anterior.
- § 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:
 - I. maior tempo de serviço na pós-graduação stricto sensu;
 - II. maior tempo com título de doutor;
 - III. maior tempo de serviço na docência na Unioeste.
- § 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta somente será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.
- Art. 14. A duração do mandato do coordenador e suplente será de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Seção III

Das Atribuições e Competências do Coordenador do Programa

- Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa:
- I encaminhar ao CECE e a outras instâncias competentes toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- II coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III exercer a direção administrativa e pedagógica do Programa;
- IV dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

- V convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
 - VIII propor a criação de comissões do Programa;
 - IX representar o Programa em todas as instâncias;
- X elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação nas instâncias pertinentes;
- XI tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;
- XII manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- XIII organizar o calendário e informar ao CECE a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- XIV elaborar e propor ao Colegiado do Programa a distribuição e o horário de aulas dos docentes;
- XV elaborar e propor o calendário acadêmico ao Colegiado do Programa;
- XVI elaborar e propor a lista dos orientadores e coorientadores ao Colegiado do Programa;
- XVII auxiliar a comissão de bolsas na distribuição de bolsas de estudo, ouvido o Colegiado do Programa;





GOVERNO DO ESTADO

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- XVIII responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da CAPES;
- XIX auxiliar o orientador e/ou indicar, juntamente com o orientador, quando solicitado, membros para a composição de bancas examinadoras;
- XX acompanhar e estimular a produção intelectual dos docentes;
 - XXI emitir resolução das deliberações do colegiado;
- XXII encaminhar ao CECE, ao campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pedido de auxílio financeiro e solicitar e/ou autorizar despesas de acordo com o projeto orçamentário;
- XXIII delegar atribuições a outros membros do Programa;
- XXIV controlar os gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XXV exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção IV

Da Secretaria do Programa

- Art. 16. A estrutura da Secretaria do Programa é definida
 pela estrutura regimental da Unioeste.
 - Art. 17. São atribuições da Secretaria do Programa:
- I organizar os dados fornecidos pelos docentes e
 discentes para o Banco de Dados da CAPES;
- II preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Banco de Dados da CAPES, anualmente;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- III atualizar-se em relação ao Programa para o
 preenchimento do Banco de Dados da CAPES;
- IV manter atualizado o Banco de Dados dos discentes (regulares e especiais) e docentes do Programa;
- V auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudo;
- VI arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsas de estudo;
- VII organizar e arquivar prontuários dos discentes, com toda a documentação referente ao processo de seleção, desenvolvimento e conclusão do curso.
- VIII distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas do Programa;
- IX manter os docentes e discentes informados sobre normas referentes à pós-graduação e sobre as resoluções do Colegiado do Programa e do CEPE;
- X divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- XI receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;
- XII encaminhar para a Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos para discentes regulares e especiais do Programa;
- XIII encaminhar ao órgão de controle acadêmico o edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XIV providenciar a publicação do Edital de convocação das reuniões do Colegiado do Programa;
 - XV elaborar e manter em dia o livro de atas;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- XVI divulgar as decisões do Colegiado do Programa;
- XVII manter em ordem a relação do patrimônio
 destinado ao Programa;
 - XVIII providenciar material de expediente necessário;
- XIX providenciar documentação necessária para as aquisições a serem feitas por meio de verbas destinadas ao Programa;
- XX organizar os documentos referentes aos gastos oriundos dos órgãos de fomento externos recebidos pelo Programa;
- XXI enviar ao órgão de controle acadêmico e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda a documentação necessária referente ao Programa;
- XXII informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XXIII receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de trabalho de conclusão de curso, exames de proficiência em línguas, atividade de intervenção e seminário de pesquisa interdisciplinar;
- XXIV manter os docentes e discentes informado sobre as normas referentes à Pós-Graduação;
- XXV publicar o calendário acadêmico do Programa, após aprovação pelo Colegiado do Programa;
- XXVI garantir o bom funcionamento administrativo do
 Programa;
- XXVII desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

- Art. 18. O Programa é identificado com base na área de conhecimento, na área de concentração e nas linhas de pesquisa de atuação do corpo docente e discente.
- § 1º A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e, após manifestação favorável por parte da Comissão de Área da Capes a qual pertence o Programa, são encaminhadas para homologação pelo Conselho de Centro e, posteriormente, à PRPPG para a apreciação pelos Conselhos Superiores.
- § 2º A criação e a alteração de linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa, e encaminhadas para aprovação do Conselho de Centro e dos Conselhos Superiores.
- Art. 19. As linhas de pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, devendo ser enquadradas na área de concentração do Programa.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico, das Disciplinas e dos Créditos

- Art. 20. O Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa pode ser aperfeiçoado conforme estabelece a legislação pertinente.
- Art. 21. O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, números de créditos, periodicidade, ementa, bibliografía e corpo docente.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 22. O conjunto de disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 1º Cada disciplina tem carga horária expressa em créditos sendo que cada crédito corresponde a quinze horas-aula.
- § 2º Além das disciplinas, os requisitos mínimos necessários à qualificação, definidos pelo Colegiado do Programa, são os créditos concluídos ou convalidados no Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.
- Art. 23. O Programa obedece ao regime acadêmico semestral e tem duração máxima de 24 meses a partir da data inicial de matrícula do discente, observando o calendário acadêmico do Programa.
- § 1º Há a possibilidade de prorrogação de seis meses, além do prazo acima, mediante justificativa do discente, aceite do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.
- \S 2° O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.
- Art. 24. O número mínimo de créditos exigidos é distribuído conforme define o Projeto Político Pedagógico do Programa.
- Art. 25. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:
 - I. o Programa tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3(três);
 - II. a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- III. o total de créditos não ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- IV. atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento;
- V. tenham obtido conceito mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos no próprio curso ou outros cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-graduação stricto sensu objetos de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 26. O Colegiado do Programa pode atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a cinco, aprovado nos moldes do ajuste curricular, não contabilizando para a integralização dos créditos.

Seção III

Da Atividade de Intervenção

- Art. 27. A atividade de intervenção constitui-se de um pré-requisito do Programa, inserido na disciplina Seminários de Pesquisa Interdisciplinar, tendo caráter obrigatório para os discentes.
- § 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes na atividade de intervenção não cria vínculo empregatício nem é remunerada.
- § 2º O orientador deve requerer a atividade de intervenção ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação da respectiva Instituição na qual realizará a intervenção.





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- § 3° Cabe ao professor responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer de aprovação ou reprovação sobre o seu desempenho.
- § 4° A atividade de intervenção deve constar no histórico escolar do discente.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 28. O corpo docente do Programa é constituído por professores altamente qualificados, conforme demonstrado pela produção intelectual ou reconhecida experiência profissional, conforme legislação específica para mestrados profissionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de docentes efetivos e externos à UNIOESTE, de acordo com recomendação do MEC/CAPES.

Art. 29. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

- Art. 30. Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:
 - I docentes permanentes, constituindo o núcleo
 principal de docentes do Programa;



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- II docentes colaboradores;
- III docentes visitantes.
- Art. 31. Integram a categoria de docentes permanentes
 aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;
 - II participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III orientem discentes do Programa, sendo devidamente
 credenciados como orientadores;
 - IV tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;
 - c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.
 - V trabalhem quarenta horas semanais, sendo que, no mínimo, oitenta por cento do corpo docente do Programa, pertencente à Unioeste, deve manter regime de dedicação integral, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de Trabalho e Dedicação Exclusiva (Tide).
- § 1º A critério do Programa, enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em tecnologia, gestão e



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardím Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

sustentabilidade, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

- § 2° Os percentuais, as condições de ingresso e de estabilidade de docentes permanentes do Programa seguirão as normas estabelecidas no Documento de Área da área de avaliação da CAPES da qual o Programa pertence.
- Art. 32. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNIOESTE ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

- Art. 33. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIOESTE.
- § 1° O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.
- § 2º A produção científica e técnica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.





PARANÁ

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 34. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Colegiado do Programa segundo critérios de áreas, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/CAPES.
- Art. 35. São atribuições do docente credenciado no Programa:
 - I. encaminhar à Secretaria do Programa os planos de ensino, até o início do período letivo;
 - II. encaminhar à Secretaria do Programa, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s), nos prazos definidos pelo Colegiado do Programa;
 - III. solicitar à Coordenação do Programa providências necessárias para a realização adequada das aulas;
 - IV. propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
 - V. encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Seção II

Do Credenciamento

- Art. 36. O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do Programa, por área de concentração ou linhas de pesquisa do Programa.
 - § 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:
 - I. o título de doutor e/ou mestre nas áreas do Programa e afins;
 - II. Currículo Lattes atualizado;
 - III. registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de







Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

Pesquisa do CNPq;

- IV. termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do DATACAPES;
- V. atender os índices de produção estabelecidos para cada área pelo MEC/CAPES;
- VI. apresentação de uma proposta para atuação no Programa, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará.
- VII. ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado trabalho concluído em Projeto de Iniciação Científica (PIC).
- VIII. ciência da Direção do Centro de lotação do docente interessado no credenciamento, ou parecer do Conselho deste mesmo Centro, quando o docente for da Unioeste porém de outro Centro que não aquele ao qual pertence o Programa;
- § 2° O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa, atendendo os critérios de cada área, estabelecidos pelo MEC/CAPES.
- § 3º O credenciamento dos docentes do quadro do Programa é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro e remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a respectiva documentação.
- § 4° O credenciamento dos docentes colaboradores/ visitantes é aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Centro, e remetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a respectiva documentação.





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- § 5° A critério do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, e homologado pelo CEPE, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa.
- Art. 37. O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do Programa, sendo designado no nível de mestrado no máximo dois orientados, no primeiro ano de orientação, de acordo as recomendações do MEC/CAPES.
- Art. 38. O Programa apresentará à PRPPG, quando solicitado, os índices de produção, para credenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com critérios estabelecidos para cada área pelo MEC/CAPES.

Seção III

Da Permanência

- Art. 39. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, a cada quatro anos, coincidindo com a avaliação do MEC/CAPES.
- § 1° Para a análise da permanência do docente, pelo Colegiado do Programa, é exigido:
 - I. Currículo Lattes atualizado;
 - II. registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
 - III. atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;
 - IV. ter concluído orientações de trabalho de conclusão do curso no programa nos últimos quatro anos;
 - V. ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;
 - VI. não ter deixado de cumprir duas ou mais





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

determinações do Colegiado do Programa, durante o período de análise;

- VII. orientar em programas de iniciação científica e/ou curso de especialização e/ou conclusão de curso de graduação.
- § 2° O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não-alcance de um ou mais critérios estabelecidos no parágrafo primeiro e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:
 - I. aprovar a permanência do docente no Programa;
 - II. proceder o descredenciamento. *

Seção IV

Do Descredenciamento

- Art. 40. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.
- Art. 41. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

- Art. 42. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.
 - § 1° Discentes regulares são aqueles selecionados de





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.uniceste.hr



acordo com os critérios do edital de seleção e devidamente matriculados.

- § 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital próprio de seleção, sem direito à obtenção do grau de mestre.
- § 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao discente regular da UNIOESTE e do Programa, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pelo órgão competente.
- § 4° O discente especial pode cursar, no máximo, 50% dos créditos exigidos para o curso em questão.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

- Art. 43. O número de vagas do Programa será definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:
- I número e categoria de professores orientadores disponíveis nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, observado a relação orientador/orientando estabelecida pela área;
 - II espaço físico e infra estrutura de pesquisa

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro e CEPE.







Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 44. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.
- § 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.
- § 2° Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

- Art. 45. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
 - I requerimento de inscrição;
- II cópia autenticada de documento que comprove o registro do CPF e do RG, exceto para o caso dos estrangeiros, conforme parágrafo primeiro deste artigo;
- III cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação reconhecido pelas instâncias competentes, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;
 - IV cópia autenticada do Histórico Escolar;
 - V Currículo inscrito na Plataforma Lattes, do CNPQ;
- VI projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa;
 - VII 1 foto 3 x 4 recente;





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- VIII documentos complementares poderão ser solicitados a critério do Colegiado do Programa.
- § 1º No caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC e às deliberações vigentes na Unioeste.
- § 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do Programa.
- Art. 46. O Processo Seletivo para o Mestrado constituí-se de etapas eliminatórias, sendo que os critérios adotados nestas etapas serão definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em Edital.
- § 1º As vagas, divulgadas em edital, são preenchidas pelos candidatos habilitados, conforme previamente definido pelo Colegiado no edital de abertura de vagas.
- **Art. 47.** Aos candidatos com necessidades especiais serão garantidas condições estruturais para a participação no processo seletivo.
- Art. 48. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais, conforme regulamentação específica.

Seção III

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

- Art. 49. O candidato aprovado no processo de seleção deve requerer sua matrícula no Programa apresentando os seguintes documentos:
 - I requerimento de matrícula;
 - II cópia autenticada da carteira de identidade, CPF,





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;

- III cópia autenticada do diploma e ou certificado de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, nos prazos fixados pelo Colegiado.
- § 1° O discente deve entregar uma cópia autenticada do diploma de graduação até o final do segundo semestre do Curso.
- § 2º no caso de estrangeiro, atender às exigências do MEC e as deliberações vigentes na Unioeste.
- Art. 50. O discente matriculado deve requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com conhecimento de seu orientador, conforme as normas do Programa.

Parágrafo único. Nos casos em que o orientador ainda não estiver definido, a anuência caberá à coordenação do Programa.

Art. 51. O discente deve confirmar sua matrícula a cada semestre letivo, até a conclusão final do curso, conforme previsto no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador ou coordenador do Programa.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta automaticamente seu desligamento do Programa.

- Art. 52. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas transcorrido até o limite de vinte por cento de sua carga horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.
- § 1º o discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento de sua carga horária das disciplinas.
- § 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.
 - Art. 53. O discente pode requerer trancamento de





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

- § 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.
- § 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.
- § 3° O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.
- Art. 54. A critério do Colegiado e desde que existam vagas nas disciplinas, é aceita inscrição de discente oriundo de outro Programa de pós-graduação stricto sensu credenciado MEC/CAPES, em disciplinas do Programa. O discente aceito se submete ao mesmo processo de avaliação dos discentes do Programa.
- § 1º A critério do Colegiado de curso, o discente oriundo de Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.
- § 3° O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção IV

Do Professor Orientador e Coorientador





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- Art. 55. O discente tem a supervisão de um professor orientador e, caso necessário, de coorientador(es), portadores de grau de doutor.
- § 1º O número de orientandos por orientador é de, no máximo, seis dentro do Programa de pós-graduação, devendo-se considerar também o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.
- § 2º O coorientador é indicado formalmente pelo orientador, antes do encerramento do primeiro ano letivo e aprovado pelo colegiado do Programa.
- Art. 56. Os orientadores e os coorientadores devem ter formação e atuação na área de execução do projeto e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.
 - Art. 57. São atribuições do professor orientador:
 - I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
 - II.
- emitir parecer sobre alterações do plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento de
- III. disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;
- IV. observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento
- V. de suas atividades;
- VI. indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;
- VII. encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso;





Universidade Estadual do Oeste do Paraná Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.hr



solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de qualificação e trabalho examinadoras para conclusão de curso.

Art. 58. Cabe ao coorientador:

- colaborar na elaboração do plano de estudos e do Ι. projeto de pesquisa do discente;
- colaborar no desenvolvimento de partes específicas II. do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. assumir a orientação tempo determinado do por discente quando da ausência justificada do orientador;
- assumir a orientação do discente quando indicado IV. pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Avaliação e Prazos

Art. 59. A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os sequintes conceitos:

		Conceito	Valor	Significado			
Α -	 Excelente	(90 - 100)	3	com di	reito	а	créditos
В -	 Bom	(80 - 89)	2	com di	reito	а	créditos
С -	 Regular	(70 - 79)	1	com di	reito	а	créditos
D -	 Deficiente	(< 70)	0	sem di	reito	а	créditos
I -	 Incompleto			sem di	reito	а	créditos

- § 1° É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.
 - § 2° O conceito "I" indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

trabalhos exigidos, possa cumpri-los, em prazo máximo até findado o período subsequente.

- § 3° O discente que obtiver o conceito "D" em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.
- § 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não for ofertada durante o período da conclusão do curso ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.
- Art. 60. O discente é desligado do Programa na ocorrência
 de uma das seguintes hipóteses:
 - I recebimento de mais de um conceito "D";
- II não obediência ao prazo da defesa de conclusão de curso estipulado pelo Programa;
 - III por sua própria iniciativa;
- IV por não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- V quando for o caso, duas reprovações no exame de qualificação e/ou no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VI ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Programa;
- VII caracterizar sua desistência, pela não-realização de sua matrícula nos prazos estipulados;
- VIII não-obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo iqual a 2 (dois), conforme equação:
 - $CR = \frac{(VCD_1 \times NCD_1) + (VCD_2 \times NCD_2) + \dots + (VCD_n \times NCD_n)}{NCD_1 + NCD_2 + \dots + NCD_n}$

Sendo: VCD - Valor do conceito da disciplina





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- NCD Número de créditos da disciplina
- § 1º Para efeito de cálculo do "CR" explicitado no inciso VIII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C, e D.
- § 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.
- § 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.
- Art. 61. A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades correlatas do Programa é de setenta e cinco por cento.
- Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, atribuindo-lhe conceito 'D'.
- Art. 62. O prazo de duração do curso de Mestrado é de até vinte e quatro meses, incluídas a elaboração e defesa do trabalho de conclusão de curso.
- § 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado de acordo com o estabelecido neste regulamento, não podendo exceder a seis meses.
- \$ 2° O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado do Programa.
- § 3º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.
- Art. 63. O discente desligado do Programa poderá
 reingressar, observadas as seguintes condições:





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



- I deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas com aproveitamento, podendo ser aproveitadas todas as disciplinas cursadas neste Programa;
- III o discente deve submeter à aprovação do seu orientador e ao Colegiado do Programa novo projeto ou apresentar justificativa circunstanciada, caso seja mantido o tema anterior.

Seção VI

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 64. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão de Seleção e acompanhada pela Coordenação do Programa.
- § 1º A verificação da proficiência em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e períodos fixados pelo Colegiado do Programa.
- § 2º Pode ser aceito teste de proficiência feito em outra IES, a critério da Comissão de Seleção.
- Art. 65. Os discentes devem demonstrar proficiência em espanhol ou inglês como língua estrangeira e, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, em alemão, francês ou italiano.
- § 1°. O discente estrangeiro, cuja língua nativa não seja o português, deverá comprovar suficiência em língua portuguesa.





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- § 2° O discente tem o prazo de 12 meses, após a sua entrada no Programa, para apresentar sua aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.
- § 3º No caso de duas reprovações na prova de proficiência em língua estrangeira o discente será eliminado do Programa.
- § 4° Para fins de registro, aplica-se o conceito Aprovado ou Reprovado.
- Art. 66. Para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é exigida nota igual ou superior a setenta (70).

Seção VII

Do Exame de Qualificação

- Art. 67. Os discentes do Programa deverão submeter-se ao Exame de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e no mínimo mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, conforme regulamentação própria.
- § 1º O exame de qualificação somente poderá ser realizado após o discente ter completado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- § 2° O exame de qualificação será oral e deverá ocorrer até o final do 3° semestre letivo. O candidato terá vinte minutos para apresentar o trabalho e cada membro da comissão examinadora disporá de trinta minutos para a arguição. Após a arguição da comissão, o candidato terá vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.
- § 3° Finda a arguição, a banca em reunião fechada avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato, informando-lhe o resultado.
 - Art. 68. Dos membros que compõem a banca, dois serão do quadro efetivo do Programa, sendo o orientador o Presidente





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br



da comissão; os demais membros podem ser professor do quadro efetivo da Unioeste ou de outra universidade. Deverá constar da banca de qualificação o nome de um suplente professor do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 69. Para o exame de qualificação, o discente, com um mínimo de 45 dias antes do término do 3° semestre letivo, deverá protocolar na secretaria do Programa, o requerimento de solicitação de Exame de Qualificação - assinado pelo discente e pelo orientador - anexando os documentos estipulados em Instrução Normativa do Programa.

Parágrafo único. O texto entregue deve estar encadernado em brochura e atender os requisitos definidos em norma interna pelo colegiado do Programa.

Art. 70. O discente será considerado Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deverá requerer um único novo exame no prazo máximo de três meses.

Art. 71. O relatório da comissão examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

- Art. 72. O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado nos diferentes formatos, conforme legislação específica que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES. No trabalho o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.
- Art. 73. A composição da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso, bem como data e horário para defesa, devem ser sugeridas pelo orientador e homologada pelo Colegiado do



www.unioeste.br

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Programa, no mínimo trinta (30) dias antes do término do prazo de conclusão previsto neste regulamento.

- § 1º Junto com o requerimento devem ser entregues à secretaria do programa o número de cinco (05) exemplares impressos do trabalho de conclusão de curso.
- \$ 2° O trabalho de conclusão de curso deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.
- § 3° É vedada a apresentação de exemplares finais do trabalho de conclusão de curso produzidos em língua estrangeira.
- Art. 74. A defesa de trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.
- § 1º A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, um membro pertencente a Unioeste e um membro externo à instituição.
- § 2° Devem constar da comissão examinadora dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo.
- § 3° Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.
- Art. 75. No exame do trabalho de conclusão de curso é
 atribuído o conceito 'aprovado' ou 'reprovado'.
- Parágrafo único. Ao discente reprovado é atribuída a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três (03) meses, mantendo a mesma banca examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso mediante regularização de matrícula.
- Art. 76. O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, à Secretaria do Programa, os exemplares definitivos do trabalho, a contar da aprovação do trabalho de





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

conclusão de curso pela banca examinadora, adequados as Normas Internas definidas pelo colegiado do Programa.

- § 1° O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.
- § 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso.
- § 3º O Programa deve encaminhar à biblioteca do campus de Foz do Iguaçu, dois exemplares do trabalho de conclusão de curso definitiva.
- Art. 77. O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 78. O discente deve encaminhar ao Programa uma cópia na íntegra do trabalho de conclusão de curso no formato PDF, em mídia digital.
- § 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação, para publicação de seu trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).
- § 2º O Programa de Pós-Graduação encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.
- § 3º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus* de Foz do Iguaçu.

Seção IX





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

Da Titulação e dos Diplomas

- Art. 79. Para obtenção do grau de mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:
- I obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;
- II comprovação de produção técnico-científica conforme estabelecido nas normas internas aprovadas pelo colegiado do Programa;
 - III aprovação em exame de qualificação;
- IV aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com as exigências do Programa;
- V defesa e aprovação de seu trabalho de conclusão de curso;
- VI entrega da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso para homologação do Colegiado e demais documentos necessários conforme legislação em vigor.
- Art. 80. Para a expedição do diploma de Mestre, os documentos a serem apresentados devem estar em conformidade com o Regulamento de Confecção e Registro de Diplomas e o Manual de Procedimentos para Registro de Diplomas da Unioeste.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 81. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura.



Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

- § 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada à PRPPG, quando solicitado, e divulgada a todos os professores credenciados do Programa pelo seu coordenador.
- § 2° É de responsabilidade da direção de campus, juntamente com a coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, a partir dos recursos próprios ou de outras fontes.
- Art. 82. A necessidade de recursos levantada por parte de professores credenciados e discentes deve ser feita por escrito à coordenação do Programa, devidamente instruídas com orcamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 83. A Secretaria Financeira da Unioeste, campus de Foz do Iguaçu e/ou a Pró-Reitoria de Administração e Finanças Planejamento (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 84. Os discentes poderão ser beneficiados com bolsas de estudos destinadas ao Programa, quando obtidas por agências de fomento, as quais deverão ser distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa em consonância aos requisitos das agências financiadoras.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela comissão de bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais específicos do Programa.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná www.unioeste.br

Art. 86. A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa pode estabelecer exigências adicionais para renovação da bolsa.

Seção III

Do Acompanhamento e Administração dos Programas

- Art. 87. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.
- Art. 88. A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento e/ou por meio de outros instrumentos, quando necessário.
- Art. 89. O Colegiado pode fixar normas internas para o Programa de Pós-Graduação, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente.
- Parágrafo único. Compete ao Colegiado manter atualizadas as normas internas vigentes do Programa de Pós-Graduação, as quais devem ser remetidas à PRPPG pelo coordenador.
- Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado
 do Programa.

